



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

AMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Gabinete da Presidência
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 10 / 07 / 2024
17:02

LEI MUNICIPAL 3150, DE 10 DE JULHO 2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, O MÊS DE MAIO FURTA-COR, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Nova Lima, ações que promovam a conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, para atender a Campanha Maio Furta-Cor.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, eventos, marchas, atividades educativas, distribuição de material informativo impresso e digital, atividades em unidades de saúde, atendimentos humanizados as mães, entre outras atividades, sendo estas todas gratuitas e sempre priorizando:

I – A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – O incentivo aos órgãos da Administração pública municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

III – O Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema a sociedade.

IV – O desenvolvimento de políticas públicas adequadas na rede primária de saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade para preservar a integridade da saúde mental materna bem como, que seja implantado também nos serviços de desenvolvimento social para atender a todos os públicos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação dos resultados das políticas de conscientização da saúde mental materna, permitindo o desenvolvimento da Campanha Maio Furta-Cor de forma plena.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 10 de julho de 2024



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL